



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de Sistema de software Integrado de Gestão da farmácia municipal e a administração do almoxarifado, para atender os diversos setores da Secretaria de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE (18-03-0001). Licença de Uso de Software de Gestão, Integrado, englobando os Serviços de Instalação, Implantação, Conversão, Treinamento, manutenção que garantam as alterações Legais, Corretivas e Evolutivas, com atendimento e Suporte Técnico para os Sistemas Relacionados, conforme descritos no Termo de Referência.	MÊS	12	2.102,40	25.228,80

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476- 3500
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br



Assinado por 4 pessoas: PEDRITT SOUZA DO NASCIMENTO, PRISCILA DOS SANTOS REMOR, SÉRGIO APARECIDO PUPO e MARIA EDUARDA GOMES FERREIRAS BRUNNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/73f799c2-30e4-e0e5> e informe o código 73f799c2-30e4-e0e5





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como escopo o aperfeiçoamento da organização da gestão da saúde pública municipal, com o objetivo de obter maior celeridade aos procedimentos operacionais, controles gerenciais de saúde, assim como a organização do fluxo de atendimento, produtividade e informações ministeriais.

Será um importante elemento para a melhoria dos processos internos, sabendo o grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades a tento, e para integralidade do funcionamento do serviço com qualidade e tempestividade, compreendendo controle total de todo o fluxo documental, gestão de estoque e infraestrutura de coordenação geral desde as operações de recebimento, armazenagem e distribuição dos medicamentos e materiais. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de Sistema de software Integrado de Gestão da farmácia municipal e a administração do almoxarifado.

Ademais, a necessidade de otimização dos procedimentos operacionais da estrutura da saúde municipal exige a sua automatização, com o emprego de um software avançado e ágil, que permita uma gestão moderna, com a integração de todos os recursos de gerenciamentos administrativos da saúde, com alimentação diária de dados.

Considerando a necessidade de se organizar o Sistema Nacional de Informação em Saúde (SNIS) em conformidade com o art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, calculando a necessidade de alinhamento das ações de informação e informática em saúde às diretrizes do Programa de Governo Eletrônico Brasileiro (e-Gov) para a utilização das modernas tecnologias de informação e comunicação na democratização do acesso à informação, ampliação das discussões e dinamização da prestação de serviços públicos com foco na eficiência e efetividade das funções governamentais, considerando ampliar a estratégia, cujo objetivo é aumentar a qualidade e ampliar o acesso à atenção à saúde, de forma a qualificar as equipes de saúde, agilizar o atendimento e melhorar o fluxo de informações para apoio à decisão em saúde, o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 589, de 20 de maio de 2016, deu começo a “Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)

“Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)”, que tem como propósito promover o uso inovador, criativo e transformador da tecnologia da informação a fim de melhorar os processos de trabalho em saúde. A começar apresento princípios e diretrizes norteadores de uma organização institucional, tais como: a melhoria da qualidade e do acesso ao sistema de saúde brasileiro; a transparência e segurança da informação em saúde; o acesso à informação de saúde pessoal como um direito do cidadão e, assim, resultar em um Sistema Nacional de Informação em Saúde (SNIS) articulado e que produz informações para os cidadãos, a gestão, a prática profissional, a geração de conhecimento e o controle social, garantindo ganhos de eficiência e qualidade mensuráveis através

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476- 3500
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br



Assinado por 4 pessoas: PEDRITT SOUZA, JOAO CARLOS MIMUNTO, ISABELLA DOS SANTOS, PEDRITT SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/73f7-99c2-30e4-e0e5>





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

da ampliação de acesso, equidade, integralidade e humanização dos serviços de saúde, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da situação de saúde da população.

2.2. A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, que consta na publicação do Diário Oficial do Município nº. 2329, do dia 28 de dezembro de 2023, retificado e publicado no dia 18 de março de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo contempla a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de Sistema de software Integrado de Gestão da farmácia municipal e a administração do almoxarifado, em atendimento às necessidades do Município de Itaquirai.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O banco de dados deverá ser do tipo SGBD, relacional, plataforma 64 bits, compatível com Linux e Windows Server, livre de licenciamento de uso, sem limite de memória, sem limite de usuários e conexões;

O sistema deverá ser em plataforma WEB, 100% nativa, funcionando nos navegadores Chrome, Edge ou Mozilla, em suas últimas versões, sem a necessidade de utilização de plugins externos;

Sistema deverá possuir tecnologia responsiva, permite acesso via smartfone ou tablet;

O sistema deverá estar hospedado em nuvem cloud, com acesso via domínio determinado pelo licitante, utilizando conexão segura via https, com acesso via internet utilizando apenas navegador web, tendo como disponibilidade da não interrupção dos serviços de pelo menos 98% do tempo. O nível de segurança de acesso ao servidor de processamento deve usar protocolos de acesso tipo rsync com acesso seguro via ssh, serviço de firewall ativo, serviço de monitoramento de hardware com emissão de alerta por e-mail em caso de falha;

Módulo de almoxarifado e farmácia

I. O sistema deverá possuir módulo para entrada de produtos, saída de produtos, distribuição de produtos e dispensa de produtos, separados por secretaria e departamento;

II. O sistema deve possuir cadastro de fornecedores, fabricantes e entidades;

III. O sistema deverá possuir no cadastro de produtos o código do ean, catmat, bem como toda a classificação de tipos como grupo, subgrupo, tipo de medicamento, tipo de produto, tipo de controlado e a característica do destinatário;

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476- 3500
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

IV. Sistema deverá listar índice de preço dos produtos do abcfarma; Sistema deverá listar os produtos que compõem o BNAFAR; Deve ser possível unificar produtos duplicados;

V. Deve ser possível bloquear um produto de ser dispensado ou distribuído;

VI. Deve ser possível cadastrar estoque mínimo de cada produto de acordo com a unidade;

VII. O sistema deverá possuir para o registro de entrada de produtos, informar o fornecedor, data da nota fiscal, valor da nota fiscal, fonte de recurso, deverá ainda possibilitar a leitura do arquivo XML da nota fiscal, realizando a entrada automática dos produtos, em casos de produtos novos, o sistema deverá sugerir ao operador o cadastramento automático ou indicar o produto equivalente no sistema;

VIII. O sistema deverá possuir ainda integração proativa com a nota fiscal eletrônica, utilizando apenas a chave eletrônica da nota, o sistema deverá realizar a entrada automaticamente no sistema, em casos de itens de produtos novos, o sistema deverá sugerir ao operador o cadastramento automático ou indicar o produto equivalente no sistema, deverá ainda impedir a entrada duplicada de nota fiscal;

IX. O sistema deverá permitir o cadastro de compras empenhadas, registrando o número do contrato, data da validade, fornecedor, itens licitados, quantidades licitadas, deverá ainda permitir realizar novo pedido controlar o saldo restante de forma automática;

X. O sistema deve possuir módulo de saída de produtos, possibilitando o envio de produtos almoxarifado para o setor solicitante, atualizando automaticamente os saldos de estoque;

XI. O sistema deverá possuir módulo de controle de distribuição, permitindo que a unidade solicitante possa requisitar para o almoxarifado produtos e quantitativos, e o gestor possa em tela visualizar estes pedidos juntamente o estoque do solicitante, podendo assim deferir ou não, com a possibilidade de ajustar o quantitativo, deverá ainda gerar documento de trânsito para o transporte físico dos produtos;

XII. O sistema deverá possuir módulo de saída de produtos para destinatários externos no sistema, sendo possível inserir novos destinatários quando houver;

XIII. O sistema deverá possuir módulo de dispensa de produtos, deverá permitir o uso de leitor de código de barras ou localizar o produto pelo código ou descrição, deverá ainda calcular a quantidade que deve ser dispensada de acordo com o tratamento, tanto para sólidos e líquidos, deverá ainda registrar o tratamento quando for o caso, calculando a data inicial e final do tratamento, deverá ainda ao final da dispensa a possibilidade de emitir em formato de cupom térmico o comprovante de entrega para o paciente;

XIV. No momento da dispensa sistema deve alertar quando o paciente é de outro município;

XV. No módulo de dispensa o sistema deverá buscar as receitas lançadas no E-sus PEC e também as emitidas dentro do próprio sistema;

XVI. No momento da dispensa o sistema deverá vincular os medicamentos receitados pelo E-sus PEC ou na atenção especializada com os medicamentos da farmácia, sem que o profissional tenha que ficar localizando os medicamentos receitados, facilitando assim o lançamento da dispensa ao cidadão;

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476- 3500
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- XVII. O sistema deverá na dispensa informar automaticamente o lote com vencimento mais próximo, caso a quantidade de produtos ultrapasse o saldo do lote indicado pelo sistema, o mesmo deverá na sequência retirar os quantitativos dos lotes disponíveis na ordem de seu vencimento;
- XVIII. O sistema deverá no ato da dispensa informar o operador quais os produtos que o paciente já retirou, independente do estabelecimento, deverá informar o produto, a quantidade e a data da retirada, deverá ainda apresentar caso exista os tratamentos ativos para aquele paciente;
- XIX. O sistema deverá no ato da dispensa registrar os produtos que não possuem saldo em estoque ou que não existam no sistema, registrando em sistema próprio para futura análise do que não foi atendido, informado quem é o paciente, produto, quantidade solicitada, médico solicitante;
- XX. Sistema deve identificar se o medicamento é controlado, e caso for, tornar obrigatório informar o prescritor;
- XXI. Sistema deve imprimir modelo de recibo caso medicamento for de ação judicial;
- XXII. O sistema deverá possuir painel de chamada para funcionamento na recepção, ao chamado o sistema deverá apresentar o nome do paciente, realizar o chamamento com voz sintetizada, e indicar qual sala o paciente deve se deslocar, o painel também deve suportar o cadastro de vídeos institucionais, que deverão ser executados em sequência interrupta;
- XXIII. O sistema deverá possuir consulta de estoque em tela, permitindo o gestor visualizar de forma geral ou por departamento o estoque de qualquer produto, deverá ainda em tela, visualizar a origem das entradas, transferências, saídas e dispensas, permitindo inclusive inserir filtros por data de movimentação, conferência de saldo por data, filtros por grupo de medicamentos, tipo de controle e tipo de medicamento;
- XXIV. O sistema deverá gerar gráficos com quantitativo de dispensação por período e por hospital. Também deve obter o gráfico de medicamentos mais dispensados.

Transição Contratual

4.1 Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476- 3500
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

5.1.1 O prazo para entrega/execução dos sistemas será de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

5.2 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Farmácia Municipal de Saúde, rua: Campo Grande, 1434, Centro, Itaquiraí/MS anexo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUIRAÍ – MS.

5.2.1 A contratada deverá realizar o treinamento dos técnicos e profissionais de saúde para a operação e correta manipulação dos sistemas a serem implantados.

5.2.2 O treinamento deverá ser realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde. A contratada alocará profissionais necessários à realização do treinamento.

5.2.3 A Contratada deverá montar um plano de treinamento com no mínimo 10 (dez) horas, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

Nome e objetivo de cada módulo de treinamento; Público alvo;

Conteúdo programático;

Carga horária de cada módulo do treinamento;

Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, etc.).

As turmas devem ser dimensionadas por módulo, sendo que cada turma não poderá ter mais de 20 (vinte) participantes.

Serviços de suporte técnico continuado:

5.2.4 A Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados, durante o período de vigência do contrato, incluindo as seguintes atividades:

a) **Manutenção Corretiva:** é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração.

b) **Manutenção legal:** Em caso de mudança na legislação, banco de dados, entre outros, será elaborada uma programação, com cronograma definido junto ao Grupo Gestor do Contrato para o atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação dos sistemas, durante vigência contratual.

5.2.5. Disponibilização de atualização da versão do sistema, sempre que necessário para atendimento da legislação federal vigente, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, durante a vigência contratual.

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476- 3500
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

5.2.6. Suporte técnico através de central de atendimento nas dependências da Contratada, com os seguintes canais de contato: Telefone, WhatsApp e Chat interativo.

DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA (PROVA DE CONCEITO)

5.2.7. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de lances será convocada para demonstrar à Comissão Avaliadora, nas dependências do Departamento Municipal de Saúde, as funcionalidades relacionadas no **item 4 (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)** do Termo de Referência, para aferição da proposta quanto ao objeto.

5.2.8. A prova de conceito tem como objetivo certificar que a solução proposta atende a todas as necessidades da Administração, em atenção aos princípios da isonomia e da eficiência.

5.2.9. A prova de conceito será agendada pelo Pregoeiro, sendo que a data e o local exato de realização da mesma serão comunicados a todos os licitantes. À licitante convocada, caberá apresentar-se conforme o determinado neste item, sob pena de desclassificação.

5.2.10. A prova de conceito deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis após a sagração da empresa provisoriamente declarada vencedora, por Comissão Especial a ser designada, formada por servidores com conhecimento técnico pertinente.

5.2.11. A PROPONENTE que convocada para avaliação não comparecendo em dia e hora previamente agendados para a realização da Sessão Pública da Prova de Conceito – POC será automaticamente reprovada pela Comissão avaliadora.

5.2.12. Caso a primeira colocada não atenda aos requisitos do Termo de Referência conforme regras aqui estabelecidas, será chamada a segunda colocada e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta adequada ou ser considerada fracassada a licitação.

5.2.13. Para a POC, a licitadora fornecerá local apropriado que contenha:

- Mesa ou bancada e cadeiras para uso na apresentação;
- Ponto de energia elétrica (220 v ou 110 v);
- Um ponto de acesso à internet por rede cabeado, sem bloqueios ou restrições com link de no máximo 8MB;

5.2.14. Para a POC, a PROPONENTE ficará responsável por:

- Notebook (Desktop ou Laptop) com SO Linux;
- Notebook (Desktop ou Laptop) com SO Windows 10;
- Notebook com Sistema Operacional Windows 7;

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476- 3500
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

Atualmente, parte relevante dos computadores da Prefeitura conta com o Windows 7 como S.O.

5.2.15 A proponente será responsável pelo banco de dados de teste para a demonstração efetiva de todas as funcionalidades exigidas neste termo e disponíveis no sistema, sendo que cada função requerida deverá ser executada e seus resultados demonstrados. Bem como deverá trazer os equipamentos previamente configurados para a realização dos testes, não sendo aceitas intervenções de pessoas externas à avaliação (não presentes na demonstração).

5.2.16 A Prova de Conceito consiste em validar todos os requisitos mínimos exigidos neste termo de referência referentes aos seguintes aspectos fundamentais do sistema oferecido pela CONTRATADA:

- a) Requisitos de segurança;
- b) Funcionalidades de cada módulo do software;

5.2.17 É dever da CONTRATADA realizar a apresentação de cada aspecto do software de forma concisa e objetiva, sem ajustes, correções ou edições diante tal.

5.2.18 Durante a apresentação é proibido o uso de telefone, smartphone, tablete, notebook, gravadores e outros equipamentos do gênero, para todos os presentes, ficando somente liberados os equipamentos necessários para a demonstração da empresa a ser avaliada;

5.2.19 Será considerada aprovada a solução que atender a todas as exigências contidas neste Edital e efetuar a demonstração técnica, apresentando as condições mínimas de funcionalidade, performance, segurança e desempenho previstos neste Termo de Referência.

PROVA DE FUNCIONALIDADE DE CADA MÓDULO

5.2.20 O objetivo desta etapa é conferir se a solução oferecida pelo PROPONENTE atende aos requisitos funcionais descritos neste termo de referência;

5.2.21 A prova será realizada separadamente por módulo. A comissão de avaliação será formada por, pelo menos: um responsável pelo setor onde o módulo em prova será implantado, um responsável técnico e um responsável pelo setor de licitações;

5.2.22 Dúvidas acerca da existência de qualquer funcionalidade deverão ser prontamente sanadas. Para evitar que haja subjetividade na avaliação, o responsável pela apresentação deverá limitar a sanar tais dúvidas apenas com respostas de afirmação ou negação;

5.2.23 Membros da comissão de avaliação poderão solicitar que uma funcionalidade específica seja testada. Tal pedido deve ser prontamente atendido pela PROPONENTE.

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476- 3500
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Fiscalização

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.9 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476- 3500
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br



Assinado por 4 pessoas: PEDRITT SOUZA DO NASCIMENTO, PRISCILLA DOS SANTOS FERREIRA, MARIA DO CARMO PUPPO, MARIA DO CARMO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/73f7-99c2-30e4-e0e5> e informe o código 73F7-99C2-30E4-E0E5





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.14 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratação, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações;

6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476- 3500
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br



Assinado por 4 pessoas: PEDRITT SOUZA DOS SANTOS RIBEIRO, SERGIO APARECIDO DE PUPO, ANTONIA EDUARDA FERREIRA DE SOUZA, FERNANDA FERREIRA DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaquirai.ms.gov.br/verificacao/73f7-99c2-30e4-e0e5>





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.21 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os serviços prestados deverão atender a critérios de qualidade e aceitação, os quais estão definidos neste Termo de Referência e nos procedimentos de padrões, metodologias e processos de trabalho, e complementados por outros critérios, no que couber, na Demanda.

7.1.1 Caberá ao(s) fiscal(is) do Contrato acompanhar a prestação dos serviços, zelando pela racionalidade dos gastos públicos e pela exigência da excelência quanto à qualidade do serviço prestado, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e elaborar Relatório da Avaliação do Evento.

7.1.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.2. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas; ou

7.1.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476- 3500
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do recebimento

7.9 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo fisco mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.9.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476- 3500
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (Cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.11.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto.

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476- 3500
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.18 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.19 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada uma notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratado

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476- 3500
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.23 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (Dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.24 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano de correção monetária. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476- 3500
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br



Assinado por 4 pessoas: PEDRITT SOUZA DOS SANTOS, MARIANA DOS SANTOS, MORGIO APARECIDO JUNIOR e GUARDA-COMES FERNANDES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/73f7-99c2-30e4-e0e5>





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma Presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 16 de maio de 1973.

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476- 3500
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br



Assinado por 4 pessoas: PEDRITT SOUZA DO AMARAL, PEDRITT SOUZA DO AMARAL, PEDRITT SOUZA DO AMARAL, PEDRITT SOUZA DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/73f7-99c2-30e4-e0e5> e informe o código 73f7-99c2-30e4-e0e5





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

dezembro 1971.

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a cessão e/ou licença de uso, dos sistemas integrados de gestão pública, objeto da presente licitação.

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476- 3500
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br



Assinado por 4 pessoas: PEDRITT SOUZA DOS SANTOS, PRISCILA DOS SANTOS, MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA, MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/73f7-99c2-30e4-e0e5> e informe o código 73f7-99c2-30e4-e0e5





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- Declaração de disponibilidade de pessoal qualificado para atender o objeto desta licitação e na conversão de dados, implantação, treinamento dos usuários, manutenção legal e corretiva, suporte operacional.

- Fica facultada a apresentação da Termo de Visita Técnica, mas não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento, advindos do não conhecimento do local dos serviços, que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

Com relação ao Termo acima, caso os interessados queiram comparecer pessoalmente para conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, na presença de um responsável da Secretaria, poderá a mesma previamente agendar visita junto à Secretaria Municipal de Saúde através do telefone (67) 3476-3523.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.228,80 (Vinte e cinco Mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

07.01 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012.2.044 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.40.00.00.00 - SISTEMA DE SOFTWARE

Recurso 0.1.0500

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Itaquiraí – MS, 13 de agosto de 2024.

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476- 3500
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

O presente termo de referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Pedritt Souza do Nascimento
Assistente administrativo

Maria Eduarda Gomes Fernandes
Assistente administrativo

Priscilla Dos Santos Remor
Diretora de Planejamento de Contratações

Aprovado por:

Sergio Aparecido Pupo
Secretário Municipal de Saúde

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476- 3500
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73F7-99C2-30E4-E0E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRITT SOUZA DO NASCIMENTO (CPF 040.XXX.XXX-30) em 26/08/2024 14:00:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PRISCILLA DOS SANTOS REMOR (CPF 049.XXX.XXX-60) em 26/08/2024 14:00:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÉRGIO APARECIDO PUPO (CPF 558.XXX.XXX-04) em 26/08/2024 16:01:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA EDUARDA GOMES FERNANDES (CPF 078.XXX.XXX-07) em 26/08/2024 21:34:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/73F7-99C2-30E4-E0E5>